



**UNIVERSDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO HUMANIDADES E LETRAS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

SENE CARLOS INDJAI

**ESTATUTO INDÍGENA NA GUINÉ-PORTUGUESA DE 1927-1961:
UMA PESQUISA SOBRE PROCESSOS DE ASSIMILAÇÃO E DE AFIRMAÇÃO
EURO-ETNO-LUSITANA NA GUINÉ-BISSAU**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2017

SENE CARLOS INDJAI

**ESTATUTO INDÍGENA NA GUINÉ-PORTUGUESA DE 1927-1961:
UMA PESQUISA SOBRE PROCESSOS DE ASSIMILAÇÃO E DE AFIRMAÇÃO
EURO-ETNO-LUSITANA NA GUINÉ-BISSAU**

Projeto do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC),
apresentado à Instituto de Humanidades e Letras da
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia
Afro-Brasileira (UNILAB), como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Humanidades, sob a
orientação de Dr. Ismael Tcham.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2017

SENE CARLOS INDJAI

**ESTATUTO INDÍGENA NA GUINÉ-PORTUGUESA DE 1927-1961:
UMA PESQUISA SOBRE PROCESSOS DE ASSIMILAÇÃO E DE AFIRMAÇÃO
EURO-ETNO-LUSITANA NA GUINÉ-BISSAU**

Projeto do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), apresentado à Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades, sob a orientação de Dr. Ismael Tcham.

Aprovado em: 13/12/2017

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ismael Tcham

Universdade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab

Prof. Dr. Pedro Acosta Leyva

Universdade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab

Prof. Dr. Rafael Palermo Buti

Universdade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	PROBLEMATIZAÇÃO	8
3	HIPÓTESE	10
4	OBJETIVOS	11
4.1	OBJETIVO GERAL	11
4.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
5	JUSTIFICATIVA	11
6	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
7	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	18
8	CRONOGRAMA	20
	REFERÊNCIAS	21

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo principal identificar a partir do Estatuto de Indígena implantado na antiga Guiné-Portuguesa, formas e os processos ideológicos da subalternização e da assimilação social, política e cultural dos povos da Guiné-Bissau, problematizando as narrativas sobre a representação de indígenas guineense presente no Estatuto como grupos em meio a esse processo que estiveram entre os sectores mais oprimidos e explorados por parte dos colonizadores.

Como é sabido, a construção da representação da imagem histórica dos povos indígenas na Guiné-Bissau teve o seu início ainda no período pré-colonial, ou seja, a partir do primeiro contato, a chamada fase do “Descobrimento”, tendo sido consolidada no início da década de 1950 a partir da efetiva dominação colonial portuguesa. Essa dominação se constituiu num extenso processo que abrange ações coloniais interligadas entre si. Na sua fase inicial, corresponde a chegada dos portugueses na atual Guiné-Bissau, geralmente era um grupo constituído por missionários, navegadores, naturalistas, administradores coloniais, mercadores, entre outros.

Segundo Lopes (1986) esta chegada, o dito “Descobrimento” do território e da população indígena da Guiné teria resultado em parte, por razões de fuga que os lusitanos por necessidade tinham que escapar à raia da guerra dos cem anos e em cercar pelo mar o domínio dos *almorávidas*¹ que pensava estender-se ao sul do Sahara, além dos problemas econômicos. Assim, Santos e Silva (2014) explicam que, a necessidade de Infante D. Henrique de encontrar terras supostamente livres no além - mar, depois da tomada de Ceuta torna-se cada vez ainda explícita em decorrência das razões acima referidas. Alguns cronistas como Azurara reforçam a premissa de que:

O “Descobrimento” e conquista da Guiné se refere a cinco razões, nas quais motivou o Infante D. Henrique à conquista da Guiné: a primeira razão tinha a ver com a vontade de conhecer as terras que iam para além das Canárias e do Cabo Bojador; a segunda razão prendia-se a razões comerciais, no afã de trocar produtos; a terceira razão tinha a ver com a necessidade de apurar se o poderio dos Mouros naquela terra de África era maior do que constava; a quarta razão era a de averiguar se haveria rei cristão naquelas paragens, mesmo que houvesse necessidade de fazer viagens ao interior do território; A quinta razão era a de expandir a fé cristã (apud SANTOS e SILVA, 2014)

¹ Os almorávidas eram nómadas provenientes do sul do Saara, que abraçaram o islã e conseguiram unificar sob o domínio de grandes extensões do mundo muçulmano no ocidente e formaram um império que se estendeu a Mauritânia, Marrocos e metade sul da península Ibérica nos meados do século XI e XII.

A expansão ultramar, até segunda metade do século XV continuou como a prioridade da coroa, apesar de várias contradições das datas e lugares da sua chegada na costa ocidental em busca da terra além do mar. Algumas fontes históricas indicam que, o navegador Nuno Tristão ao serviço da coroa portuguesa alcançou a costa atlântica do norte africano “Cabo Branco” na Mauritânia em 1441 e em 1443 atingiu Arguim, onde mandou construir uma fortaleza e onde foi feita a primeira feitoria portuguesa, (Santos e Silva, 2014, p.23). Em 1446 lançou-se pelos rios da Guiné em que foi morto pelos mandingas assim como parte da sua tripulação composta de 24 homens, a 60 léguas de Cabo Verde, sendo no mesmo período:

Estevão Afonso tenha atingido o rio da Gâmbia, na região correspondente ao Império Mandinga; Álvaro Fernandes terá atingido o rio Casamansa, perto do limite norte da atual Guiné-Bissau; João Infante, filho de Nuno Tristão, descobriu o rio Grande, mais tarde denominado rio Geba, o rio mais importante que atravessa a Guiné-Bissau (AZURARA, 1973 apud LOPES 1986, p. 6, 24).

Entretanto, pelas descrições expostas por autores como (Lopes, 1986 Santos e Silva, 2004) assim como os textos dos cronistas da época, percebe-se que houve muitas resistências e ataques dos nativos *Guinéus* aos portugueses na costa da Guiné, como podemos constatar no ataque ou morte de Nuno Tristão. Na época, o atual território da Guiné-Bissau pertencia ao antigo Imperio de Mali, liderado por Sundyata Keita desde a sua vitória sobre Samaoro na batalha de Kirina (LOPES, 1986, p.7)².

A presença amiúde dos europeus naquela área se assentava na busca do enriquecimento através da aquisição das mercadorias e compra de homens e mulheres escravizados (as), negociando com elites do reino de Kaabu -, que supostamente tinham os prisioneiros capturados nos territórios conquistados e anexados ao reino, sendo os detentos que eram privados de suas liberdades, ainda considerados cativos inúteis, ao invés de extermínio físico -, os mesmos eram trocados ou vendidos aos europeus para os quais se interessavam em adquirir homens e mulheres nativas que pudessem auxiliar o colonizador nas suas ações de ocupação das terras, uma vez que os cativos comprados tinham conhecimentos das línguas, dos povos, do territórios, etc.

Importa ressaltar que, com a decadência política e militar dos reinos, os colonizadores passaram de compradores a promotores de capturas dos Homens para a finalidade de exportar e submete-los ao trabalho forçado não apenas nas suas coloniais em África, assim como nas diásporas. Essa compreensão também é compartilhada pelas pesquisas de alguns estudiosos

² O Autor ainda descreve a imensidade do território, pois demorava um ano a ser percorrido a pé, e por conta deste imenso espaço, o Imperador decediu encarregar os vassallos a tarefa de se proclamarem reis. Sendo assim surgiu a mansa de kaabú que continuou a ser o suserano de Império de Mali.

contemporâneos, por exemplo Lopes (1986) enfatiza que, a usurpação de territórios pelos europeus na Costa Ocidental é de constante guinada de interesses nas trocas de mercadorias com os Mansas, principalmente dos escravos, que era mais rentável em relação a outros produtos. Porém esta aproximação dos europeus sempre tinha duas estratégias que era “ a celebração de tratados com os chefes locais e a manipulação de conflitos entre os poderes políticos autóctones”. Esta ideologia “filantrópica” de aproximação, parte-se da negação do outro (e) de aculturação, apropriar-se dos territórios para os interesses colônias que os levaram até a criação de Estatuto de indígenato.

Por outro lado, antes do contato com elites africanas, no que se refere a compra dos nativos escravizados, Elikia M’Bokolo tirando como referência Azurara contou que, em 1441, Antão Gonçalves e Nuno Tristão “se apoderaram de surpresa dos primeiros negros, que eles quiseram transportar para Lisboa como forma de demonstrar as suas lealdades com a coroa e justificar as despesas que nos anos passados foram a este único objetivo, (M’BOKOLO, 2008, p. 261)³. Mesmo assim, a hostilidade na “terra dos Negros ou Guinéus” era de resistência com os europeus e ataques constantes aos seus bordos no intuito de impedir ocupações e, sobretudo as capturas.

Os processos políticos coloniais que antecederam a criação de Estatuto de indígenato para a Moçambique, Angola e atual Guiné-Bissau, foram na base da resolução da Conferência de Berlim 1884-1885⁴ que, a colonização se apoderou de uma forma generalizada a uma dominação e a ocupação efetiva da África. Conforme explica, o historiador Acosta-Leyva, os portugueses teriam que introduzir os agentes da colonização constituído por três “M”, dos militares, missionários e mercadores, no que diz respeito a estratégia política mais sólida de penetração nos países das suas colônias em África (KI-ZERBO, 1972 apud LEIVA, 2016, p.).

Lopes (1986) salienta que, em 1897 aconteceu a primeira tentativa de cobrança de impostos feita na região de Farim pelos portugueses, mas que houve resistências por parte de Oincas⁵. Lopes (Ibdem, p.18) acredita que, essas resistências em parte teriam apressado a Regulamentação Geral do Trabalho Indígena de 14 de Outubro de 1914 e entre outras leis e decretos que moldaram a criação de Estatuto de Indígenato na Guiné-Bissau. É, com base nesses fatos, que surge o presente projeto com a pretensão de estudar, cruzando diferentes olhares sobre os processos coloniais que moldaram a criação do mesmo e das ações

³ A partir de 1444, as importações de capturas de escravos tornam-se frequentes e regulares na Guiné, e somente no ano seguinte que se realizou a primeira troca no rio do Ouro, (p. 263).

⁴ Esta conferência também conhecida como a conferência da África Ocidental, sob liderança de chanceler alemão, Otto Von Bismarck, que tinha como um dos seus principais objetivos a liberação do comércio e a partilha do continente africano.

⁵ Oincas faz parte da etnia de antiga Guiné Português, pertencente aos Mandingas. <http://populu.net/oincas>.

subsequentes de subalternização dos povos da antiga Guiné portuguesa, buscando compreender as ações práticas desenvolvidas a partir da promulgação de Estatuto de Indígenato, assim como entender o discurso colonial, nomeadamente a forma como tais ações coloniais eram interpretadas, e por assim dizer, justificadas com base no mesmo documento.

2 PROBLEMATIZAÇÃO

O problema da lei para indígenas parece ser um marco que caracterizou um período de legitimação do trabalho forçado e obrigatório nas antigas “colônias” de Portugal. Não obstante, parecia ser uma forma atenuada de tirar a liberdade e obrigar os nativos a pagar os impostos da palhota, como aconteceu no caso da Angola e Moçambique. Em crônicas, António Eanes⁶ explicita que “o objetivo fundamental da colonização da Guiné-Bissau assim como outras colônias era claramente a modernização da economia e a melhoria das condições de vida em Portugal” (EANES, 1868 apud CABAÇO, 2009, p. 106).

Em virtude dessa afirmação de Eanes, nos mostra em parte que o colonizador tinha intenção de monopolizar não apenas o território, mas também de transformar sua gente. Assim, o Estado colonial português cria bases para sustentar a justificação das suas ações, criando leis que regula a situação social e jurídica dos indígenas. Porém, essa lei, cuja intenção era transformar os povos nativos em “civilizados”, ou seja, afastá-los das suas raízes e suas crenças com o propósito (de) transformá-los em benefícios próprios. Contudo, para um indígena ser considerado um “civilizado” era preciso saber falar e escrever bem o português, exercer profissão que irá garantir não apenas o sustento próprio e supostamente da família, mas acima de tudo ter um bom comportamento e obediente quanto as obrigações de pagar os impostos (o que significa a prática cultural e religiosa da igreja católica).

Nesse sentido, a Igreja Católica teve um papel muito importante no processo de assimilação ou de civilização dos indígenas no período colonial, e nas colônias portuguesas. Importa ressaltar que, o Estatuto somente contempla os indígenas e não os portugueses que viviam na colônia, ou seja, os portugueses não precisava nem ter a escolaridade para ser considerado um civilizado, pois ser europeu, branco e homem lhes conferia automaticamente estatuto do “civilizado” mesmo sendo analfabeto.

⁶ Antonio Jose de Orta Enes possui formação no Curso Superior de Letras (1868), foi um jornalista, político, crítico, escritor, deputado, ministro da Marinha e Ultramar (1890-1891) e entre outras funções desempenhado. Acesso em: [https://www.infopedia.pt/\\$antonio-enes](https://www.infopedia.pt/$antonio-enes).

O estatuto criou três categorias ideológicas objetivas, marcadamente racial na separação da “superioridade” do colonizador branco com os Indígenas negros. De modo que, a primeira categoria formada por europeu, branco e homem cujo mérito encontra no fato de ter construído legado de chegar as terras além do mar e assumido, por assim dizer “dever histórico” de civilizar os indígenas como sendo as “raças inferiores” que se encontram sob o seu domínio (CASTELO, 2012, p. 86). A segunda categoria composto de pessoas assimiladas. Segundo Castelo (Ibdem) trata de categoria igualmente criada por colonizador no intuito de formar elites africano “pequeno” que servisse como o elo entre a metrópole e a colônias indígenas, também que não competisse, tendo como troca de alguns pequenos privilégios dos colonizadores.

Enfim, na última categoria na hierarquia social tipificada pelo colonizador era designado de indígenas, que são aquelas pessoas nascidas de pai e mãe indígena, geralmente tratava-se dos indivíduos de raça negra, nativos da terra, analfabetos do sistemas do conhecimento ocidental e devotos das religiões locais ou das tradições africanas. O Decreto-lei n.º 39 666, de 20/05/1954 contém vários preceitos no que tange as populações indígenas de Moçambique, Angola e Guiné-Bissau. No seu Capítulo I que trata dos indígenas portugueses afirma no seu estatuto, “artigo 2. § único “Consideram-se igualmente indígenas os indivíduos nascidos de pai e mãe indígena em local estranho àquelas províncias, para onde os pais se tenham temporariamente deslocado”³. (FERREIRA, VIEGAS, 1957, p.14).

No que tange ao decreto-lei podemos fazer vários questionamentos, tais como: até que ponto o ser humano é livre? O quê é a liberdade? Será que a liberdade é nascer numa condição de “indígenas”? Esses e outros questionamentos vão ser analisados e desenvolvidos no decorrer do trabalho.

No entanto, o problema dessa pesquisa afigura na compreensão do processo de assimilação e de afirmação do etnocentrismo lusitano na Guiné-Bissau, problema esse, que nos induz a seguinte pergunta para desenvolvimento desse estudo: em que medida, o Estatuto Indigenato se tornou relevante na configuração da estrutura da sociedade colonial na antiga Guiné-Portuguesa? E como se configura as relações sociais contemporâneas entre a categoria dos assimilados e os indígenas na Guiné-Bissau? Em que sentido pode-se falar em continuidade ou descontinuidade de privilégios entre as categorias sociais construídas no antigo Estatuto Indigenato? Tendo em conta que, os “assimilados” e as indígenas continuam a co-habitar sob o mesmo território nacional e da mesma Constituição. A pergunta que faz necessária, será que indígenas que resistiram a imposição colonial continuam com uma guia de marcha em mão ou a caderneta do assimilado, contendo critérios de acesso a cidade e

serviços, como se refere Henriques no artigo intitulado “A colônia onde todas as Fatumata tinham de se chamar Maria” no qual autor salienta que,

além da guia de marcha, o indígena tinha uma caderneta, obrigatória a partir de 1920, para todos os homens. Num exemplar da Caderneta do Indígena veem-se várias folhas, cada uma com itens que alguém preencheria: as características, o imposto indígena, a contribuição braçal, castigos e condenações (HENRIQUES, 2015, p. 2).

Com estes aspectos, não é difícil imaginar a vida social naquela época na qual se vigorava este Estatuto. Todavia, importa compreender, sobretudo o impacto implícito deste processo no período pós-colonial, levando em consideração a contribuição daqueles que são considerados assimilados e como podemos pensar o indígena nessa senda na sociedade guineense contemporânea. Exposto isso, pretendemos contribuir com este trabalho na compreensão da dinâmica com que este processo se desenvolveu num território, que hoje é designado geopoliticamente da Guiné-Bissau, tendo em conta a diversidade que constitui a sociedade guineense e dos problemas políticos que vem enfrentando nas últimas décadas no país.

Por fim, pretende a realização deste trabalho com intuito de colaborar como suporte bibliográfico nas áreas Humanas, principalmente na sociedade guineense que, por falta dos mecanismos para uma produção literária ou pouca produção a cerca do tema, acredita-se que pode contribuir na compreensão da mesma, podendo esclarecer alguns aspectos históricos da formação da sociedade guineense.

3 HIPÓTESE

Partimos do pressuposto de que, a implementação do Estatuto de Indígena-, o colonizador português conseguiu legitimar suas ações perante as instâncias internacionais da época, utilizando o mesmo como ferramenta jurídica interno que respaldasse o extermínio das diversas culturas nativas a barbárie ou que permitisse sustentar o alcance de certos objetivos coloniais preconizados na Guiné-Bissau, tais como: a institucionalização das hierarquias sociais, tendo a cor da pele como parâmetro da distinção cultural estatutariamente estabelecida. Acreditamos que, o Estatuto acarretou problemas culturais cujas bases ressurgiram no período pós-independência e que reverberam na dinâmica social e política da Guiné-Bissau contemporânea.

4 OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Analisar como o Estado português estabeleceu colônia, e, a partir de Estatuto Indígena conseguiu introduzir sob forma da Lei, os argumentos políticos e ideológicos para ocupar, dominar, escravizar e colonizar a Guiné-Bissau.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever as circunstâncias históricas em que deram os primeiros contato entre navegadores portugueses e povos nativos da atual Guiné-Bissau.
- Examinar a resistência indígena contra apropriação de suas terras assim como de assimilação e integração à “sociedade nacional, dita civilizada”.
- Reler a historiografia guineense pós-colonial para saber dos registos e análise sistemático sobre a política nacional indígena no país, bem como identificar as formas prevalecte de olhar sobre povos indígenas na Guiné-Bissau como Outro.

5 JUSTIFICATIVA

Os povos indígenas foram descritos pelo colonizador, assim como, a própria literatura ocidental como selvagens ou remanescentes do período anteriores da humanidade. Esse processo estimulou a desumanização das populações e, formou uma imagem subalterna e de subjugação dos povos nativos em todas as regiões colonizadas.

Os indígenas teriam sido objeto predileto de estudo e do evangelismo missionário, que registavam seus hábitos, costumes, suas línguas e seus valores como diferentes, para demonstrar tais diferenças, não apenas como exóticos com hábitos culturais diferentes, mas sobretudo tipificar os critérios para explicar a civilização de padrões culturais europeus como superior assim como os mecanismo que seriam necessários serem adotados para promover aculturação e conduzir os povos até a dita “civilização” perspectivada pelo ocidente (KUPPER, 2008).

No entanto, devido à construção desta imagem estereotipada de Indígena assim como a magnitude de suas representações que prevalece na contemporaneidade, suas relações com diversos segmentos que compõem a sociedade moderna impele a perguntar-se sobre: como a sociedade indígena tem sido representada entre os concidadãos letrados ou com educação ocidental na contemporaneidade? Assim como perguntar, quais os instrumentos teóricos fornecidos pelo discurso pós-colonial, para explicar múltiplas-presenças de indígenas, suas interações com a sociedades nacional guineense, como toda?

Assim, o desdobramento e os efeitos ideológicos de Estatuto no passado e no presente ainda carecem da atenção dos pesquisadores. Em decorrência desta lacuna *analítica que justifica* a importância da realização deste estudo, que parece pioneiro. Importa frisar que, o interesse pelo tema surgiu na sala de aula quando estávamos a tratar de um dos capítulos do livro *Moçambique Identidade, Colonialismo e Libertação* do autor José Luís Cabaço intitulado *PRODUZIR “NÃO INDÍGENAS”*, onde autor trata do impacto da lei do indigenato em Moçambique e critérios de assimilação por parte dos indígenas. Isso me levou a refletir, por que não pensar esta problemática no contexto da Guiné-Bissau. Tendo em conta que, esta lei vigorou em Moçambique, Angola e também na Guiné-Bissau. Contudo, os trabalhos ou obras escritas que abordaram esta temática na Guiné-Bissau são escassos.

Importa ressaltar que, o nosso primeiro contato com o tema ocorreu igualmente em sala de aula, a partir do seminário apresentado na disciplina Colonização e Pensamento Antropológico-II, ministrada pelo professor Dr. Gerhard Seibert, cuja observação do mesmo permitiu fortalecer a ideia sobre Estatuto Indígena e de transformá-lo numa proposta de investigação no âmbito Trabalho de Conclusão do Curso, para obtenção do título do bacharel em Humanidades.

Não obstante, a pequena quantidade de trabalhos existentes sobre o tema proposto se tornou igualmente estímulo em aprofundar essa investigação, mesmo sabendo das dificuldades que teríamos de encontrar referências teóricas no Brasil. Portanto, assim foi o meu primeiro contato com o tema. Conforme dissemos anteriormente, o presente estudo visa essencialmente contribuir para um melhor conhecimento sobre os povos nativos da Guiné-Bissau, a forma como resistiram aos ditames coloniais, pondo sobre eles um olhar investigativo sobre suas relações com o colonizador e suas relações na atualidade com a parte da sociedade guineense moderna.

6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Portela (2011), o termo indígena ou indigenismo deveriam ser procuradas no século XIX, em que ocupava formato de uma determinada representação sobre a temática indígena no Brasil, ou seja, na circunstância de construção de uma nova nação que, com o fim de se construir, o termo indígena aparece como o *outro interno* e, ao mesmo tempo, como *alegoria da nação*. O autor de PARA ALÉM “CARÁTER OU QUALIDADE DE INDÍGENA”: UMA HISTÓRIA DO CONCEITO DE INDIGENISMO NO BRASIL, salienta que, desde o aparecimento do termo indígena, sempre traz átona o marco pejorativo do indigenismo no tempo remoto, como aquele que é caracterizado de não civilizado ou denominada como selvajaria e ferocidade.

Exposto isso, no contexto africano em especialmente nas colónias portuguesas tais como: Angola, Moçambique e Guiné, no que tange aos “indígenas”, a expressão mais significativa do indigenismo, era de negar a capacidade dos endógenas *Negro*, que segundo Oliveira Martins (1920), é absurda educarem os indígenas *Negros* perante a história, assim como perante a capacidade mental por causa da sua inferioridade da raça. Porém, as missões civilizadoras tinham por objetivo criar agricultores, operários e ao mesmo incutir nos indígenas hábitos de limpeza, higiene e decência material e moral (MATOS, 1944 *apud* MOUTINHO, 2000, p.106), ao mesmo tempo Zamparoni (2012) teria sido manifestadas pela Carta Lei de 29 de Abril de 1875 que extinguiu legalmente a condição servil nas províncias ultramarinas, pondo a figura do liberto e lançando as bases legais para criação de trabalhos assalariados.

Por esta razão, o motivo da criação desta Carta Lei, está no caráter colonial português que transformou-se em verossimilhança eurocêntrica de explorar e transformar os povos nativos em civilizados nas colónias, isto pode ser segundo, as argumentações de Zamparoni como pode-se constatar no retorno da Família Real Portuguesa à metrópole depois da independência do Brasil. A mudança de paradigma *lusitana* para o continente africano no que diz respeito a inclusão dos nativos nos modos de vida eurocêntrica, criaram estratégias para sua materialização e, uma das habilidades foi a criação do Estatuto de Indígenato.

O Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique criado pelo Decreto n.º 12.533, de 23 de Outubro de 1926 que se tornou extensivo aos indígenas da Guiné Portuguesa e da campanha de Moçambique pelo Decreto n.º 13.968, de 30 de Maio de 1927, que impõe conjuntos de poderes e deveres subjetivos inerentes ou respeitantes ao Estado, (FERREIRA, VIEGAS, 1957, P.12).

O mesmo documento sofreu revisão com a objetividade de fazer assimilar ou considerar situações especiais para que o indígena pode encontrar meios para uma civilização europeia, pelo Dec. N.º 16.473, de 06 de fevereiro de 1929 e depois a última emenda de 29 de Dezembro de 1954, pelo Decreto nº 39.997 (Ibidem, 1957). Por outro lado, esse processo, ou seja, a penetração portuguesa ao continente tanto os primeiros contatos, assim como a forma de dominação sempre contava com apoio dos régulos, sipaios e interpretes na execução das ordens da administração colonial que por se só, não conseguiria dominar os nativos (ZAMPARONI, 2012, p. 163).

Porém, em 1828 a coroa portuguesa estabelece tratado com os régulos felupes para reconstrução de um fortim e uma feitoria e também em 1914 e 1915 as campanhas militares portuguesa contra os papéis da ilha de Bissau, Manjacos de Cacheu e Balantas sobre a batalha pelo controle dos impostos e de domínio ao território. Abdul Injai⁷ estabeleceu uma aliança com os portugueses, onde disponibilizou a maioria dos soldados a relação a dos portugueses para a guerra, (PÉLISSER apud LEYVA, 2016, p.46-47). Essas colaborações tornaram fundamentais na execução da dominação colonial, mas ao mesmo tempo desmereceu o significado do reinado do régulo junto aos seus conterrâneos, como salienta Junod:

[...] antes da conquista militar, o régulo tinha um carácter sagrado, ou seja, sua existência e conduta correta era o que assegurava a própria existência da vida social: “o aparato da realidade é reduzido ao mínimo. [...] o respeito pelo chefe, a obediência as suas ordens são gerais, e o que mantém seu prestígio não é a grande riqueza ou poder, é a ideia mística de que a nação vive por ele como o corpo vive pela cabeça. [...] Um clã sem chefe perdeu a razão (*hunguquilé*). Morreu. (Apud ZAMPARONI, 2012, p. 163)

O Estatuto do Indígenas português feita a última publicação em 1954, contém 67 artigos e a segunda legislação disseminado por decreto número 39.817, de 15 de setembro de 1954, retificado em 10 de outubro de 1954. A partir deste estatuto, no seu artigo 11.º que se refere as incumbências dos regedores para sucessão conforme usos e costumes locais submetendo ao governador da província. No entanto vejamos o seu § único: “A investidura dos regedores que a eleição ou a sucessão designarem fica dependente de homologação pelo governador da província ou do distrito, que podem igualmente destitui-lo quando não desempenhem convenientemente as funções do cargo” (1954, p.32).

Cardoso (1992, p. 34) lembra que, desde o início dos primeiros momentos dos contatos, portugueses contou com apoio dos intermediários africanos, ou seja, no caso

⁷ Abdul Indjai ou Abdoul Ndaiye era um rei muçulmano djolof ou Wolof na antiga Guiné Portuguesa no sec XX e nasceu na africa oriental do Senegal.

específica da Guiné, a metrópole sempre considerou os nativos “indígenas” como elemento fundamental do capital para colonização. Cardoso (idem) afirma que, a política de assimilação ou melhor os portugueses desde muito cedo preocupou com a definição da política indígena que visava para uma exploração econômica com apoio dos indígenas num lugar submisso “inferior”, a fim de, beneficiar a metrópole e tirar os africanos do estado de “selvageria ou de barbárie” para abdicar do referido “civilização” eurocêntrica. Na concepção de Armando Martins, o Portugal adotou a política de assimilação para contornar a perturbação e desorganização que o ato da colonização trouxe ou melhor a implementação da aculturação europeia nas colônias do *Estatuto*, de modo que, Portugal resolveu pois adotar o princípio de assimilação que acarretou nos trabalhos e documentos para justificar a ideologia *assimilatória* nos domínios, (*apud* CARDOSO, 1992, p. 33).

Em *A Guiné-Bissau a procura de um modelo social*, Carlos Lopes conta que o Estatuto Indígena não tem grande impacto na Guiné, por causa da resistência⁸ anticolonialista dos próprios nativos, o exemplo deste é o surgimento de nome da etnia *pepél* que estaria ligado ao difícil relacionamento com o colonizador. Assim, nas palavras de Odete Semedo, os nativos que habitam a ilha de Bissau, nunca quiseram pagar impostos posto pelos colonizadores e, sempre que recebiam notificações de pagamento, costumavam levar o “papel” pessoalmente à administração colonial ou posto, reclamando que as terras lhes pertencem, ou seja, são os donos da terra e que por isso não iriam pagar nada, assim toda vez que apareciam com papel na mão, os colonizadores sempre exclamavam “’aí vem o homem de papel”, logo o nome permaneceu, mas guineenses usam o termo *pepél*, enquanto, os portugueses usam o termo papel (AUGEL, 2007, p. 56).

Segundo o historiador Leopoldo Amado (2005, p.113), o total da população guineense na época, somente 1% podia vangloriar-se de possuir alguma educação elementar e, que 3% tinham atingido a posição de assimilados. De certa forma, a política *assimilatória* não teve muita aderência significativa, mas para a ideologia colonial faz a questão, exercer uma relevância sobre os indígenas de levá-los a uma civilização superior, fazendo desvanecer dos seu costumes e algumas partes cruéis, convertendo-os a uma religião própria e “verdadeira” de gentes civilizados, despertando neles a sensação necessidades que terrão de socorrer-se ao trabalho remunerado para pagar os impostos, enfim, instruindo-os e educando-os, (Rui Ulrich *apud* MOUTINHO, 2000, p.14).

Além disso, o Estatuto de 1954 -, no seu capítulo III (Da extinção da condição de

⁸ Ver LOPES, Carlos. *A Guiné-Bissau a procura de um modelo social*. Soronda-INEP, Revista de estudos guineenses. Nº1, janeiro 86

indígena e da aquisição da cidadania) previa para obtenção da cidadania no seu art. 56.º os seguintes requisitos:

- Ter mais de 18 anos;
- Falar corretamente a língua portuguesa;
- Exercer profissão, arte ou ofício de que aufera rendimento necessário para sustento próprio e das pessoas de família a seu cargo, ou possuir bens suficientes para o mesmo fim;
- Ter bom comportamento e ter adquirido a ilustração e os hábitos pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses;
- Não ter sido notado como refractário ao serviço militar nem dado como desertor.

A categoria *assimilado* que, na didática de Ki-Zerbo enquadra na “M” dos missionários da colonização que instituíram especialmente a Igreja, escola e hospital. Porém, a escola desvalorizou a cosmovisão africana e criou bases mentais para dicotómicos transvertendo a essência africana, criando estereótipos de selvajaria, analfabetos, rudes que tem um jeito tradicional e que precisam o verso o dito ‘civilizado’, que devia se comportar, falar, vestir, andar, comer como europeu, (LEYVA, 2016, p.54), se assim for é chamado de ‘assimilado’ que não transpõe de um homem que adquiriu práticas europeias.

Macagno apud Ibidem (2016, p.56) sustenta que, o Estado colonial português, parte da negação do Outro, para justificar a empresa colonial, ou seja, ‘o sonho de Portugal era fazer dos africanos espiritualmente português e legalmente Indígena’ Assim como podiam afirmar no Ato Colonial no seu Art. 2º o seguinte:

É da essência orgânica da Nação Portuguesa desempenhar a função histórica de possuir e colonizar domínios ultramarinos e de civilizar as populações indígenas que neles se compreendam, exercendo também a influência moral que lhe é adstrita pelo Padroado do Oriente (MOUTINHO, 2000, p.17).

Cardoso (1992, p.34) ressalta que, no caso concreto da Guiné-Bissau, a metrópole sempre considerou o indígena como o elemento capital da colonização, uma vez que a Guiné-Bissau não foi uma colónia de povoamento, tende em conta pouca efetividade dos europeus em relação à Moçambique e Angola, que se tornaram colónias de povoamento depois da segunda guerra mundial nos anos 50 do século XX. Porém com pouca presença portuguesa na

Guiné, contava com apoio dos mestiços de origem *cabo-verdianos* nos controles administrativos.

Não obstante, a lei do indigenato teve mais impacto no capital Bissau à relação ao interior, sendo assim, a sua execução criou um posto de controle para os indígenas na *CHAPA*⁹ que exigia a guia de marcha para ter acesso a cidade Bissau. Essa guia descrevia o motivo de deslocamento ou entrada à cidade onde havia uma *corda*¹⁰ e o tempo da sua permanência na Bissau, (HENRIQUES, 2015, p.2).

No entanto, aqueles que tiveram oportunidade de frequentar a escola colonial, ou seja, os assimilados deram muitas contribuições em partes para uma libertação nacional de Guiné e Cabo verde, no caso de, Domingos Ramos, Amílcar Cabral e os demais *camaradas*¹¹; um exemplo pode ilustrar este ponto dos assimilados. Os músicos guineenses Iva e Ichi fazem referência em umas das suas música, intitulada *Puti de mel kebra patch* de 1999, o discurso de Amílcar Cabral onde disse aos combatentes na guerrilha de que: “a luta que estamos a fazer com arma nas mãos, para expulsar os portugueses ‘*Tugas*’ nas nossas terras, a fim de, conquistar a nossa independência e, é o programa mínimo a realizar-se, não podemos pensar que, todos nós mandaremos na Guiné-Bissau, sendo que aqueles que são pedreiros, lavradores, eletricitas, pescadores, antes da luta, vão ser criado as condições pra que eles continuassem as atividade e viver do estatuto de combatente de liberdade de pátria, porque a nossa independência vai terminar em *NSALMA*¹² e, entregaremos as pessoas que vão dar continuidade com o programa maior e difícil que é o desenvolvimento da nossa pátria. Portanto, parece que Amílcar Cabral não estava se referindo aos indígenas analfabetos que dariam continuidade com o programa que ele chamou de maior, mas sim, os assimilados que passaram pela formação na escola colonial europeia.

Contudo, a resistência anticolonial estava dispersa ou paralela, mas com o empenho de Amílcar Cabral e os demais, conseguiram reunificar as resistências étnicas em torno de uma única bandeira nacional para uma conquista da *independência*, (LOPES, 1986,p.20). Assim como em Moçambique e Angola, a partir de 1960 nos campos de algodão Cassange e

⁹ CHAPA nos tempos colónias era o início para cidade de Bissau (controle), que atualmente é um ponto ou entroncamento que liga o bairro de Mindará, Reno, Belém, Missira. E que da acesso para praça de Bissau ou império (Palácio da República).

¹⁰ Atraves da entrevista dada pela Djamila Gomes conta que, muitas pessoas *indígenas* andavam quilometros a quilometros descalço até a corda na estrada de chapa e salienta também que, durante a epoca colonial havia divisão muito clara entre aqueles de *praça* e os de *interior*, até que havia uma piada com os que vem de bafata para viver em Bissau, diz-se “*pulaste a corda*”.

¹¹ Esta expressão *Camarada* foi usada pelos nossos combatentes para designar o companheiro da luta durante a guerra colonial e até a data presente, esta é usada ainda pelos mais velhos na Guiné.

¹² Atualmente é uma aldeia que fica depois de Safim saindo de Bissau sentido à região de Oio.

no ano seguinte nas plantações de café, A revolta era bem a prova de que o sistema colonial não estava tão sossegado e piedoso como se pretendia¹³. Apesar de se fazer crer que a luta armada era obra de estrangeiros, drogados ou ingratos (MOUTINHO, 2000, p.120).

De acordo com Fodé na entrevista concedida a Joana Gorjão Henriques no Jornal “O Público”, em 1961, o ministro das colónias, Adriano Moreira rompiam com as ideologias portuguesas de décadas que é a revogação do Estatuto nas colónias, ou seja, talvez não é tão bem assim romper com as ideologias, mas tentar apaziguar a tormenta do início da luta de libertação que estava a crescer. O discurso de Adriano Moreira enfatizara o princípio, no qual dizia: “é afastada qualquer distinção entre os grupos étnicos ou culturas, passando todos trabalhadores, qualquer que seja a sua filiação cultural é regular-se pela mesma lei, portanto, não é admitida nenhuma forma do trabalho compelido”. Para esse autor, a revogação dava a todos a mesma condição de cidadão, assim como afirmavam alegremente que a colonização era bem recebidas pelos indígenas. Porém, de nada adiantou uma vez que, no mesmo ano, segundo Moema Augel (2007), começou “ação direta”, com sabotagens, cortes de vias de comunicações, destruições de instalações e em 1962 deram um assalto pela *PIDE*¹⁴ a um centro clandestina do *PAIGC*¹⁵ em cidade Bissau. Em 3 de janeiro de 1963 inicia a luta armada para libertação do país, na frente Sul e do Leste.

7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Augel (2007), “experiência dessa longa dominação colonial e da luta anticolonial está presente na memória coletiva e, mesmo para a grande parte da população, na memória individual dos guineenses”. Essa dominação através dos processos da subalternização e assimilação da condição social e cultural dos nativos da Guiné, nós leva a necessidade para melhor compreensão de como se desenvolveu este processo na Guiné. A metodologia da investigação deste projeto contempla análise e interpretação de Estatuto Indígenato, resoluções e despachos coloniais nos quais serão examinados a luz da pesquisa bibliográfica, centrando-se nas contribuições teóricas de vários autores dos Estudos Étnicos e

¹³ Porém Mário C. Moutinho salienta ainda a cicatrização ou mortos de milhares e milhares de soldados, centenas de camponeses, militares, centenas de milhares de refugiados, só em Angola, 154 campanhas com mais de 30.000 soldados entre 1879 e 1926, na Guiné o caso de massacre de *pindjiguiti* em 1959, assim como massacre da Baixa do Cassangue em Janeiro de 1961 e entre outras e outras massacres e execuções dos africanos, tudo isso para colonizadores era coisa de PACIFICAÇÃO.

¹⁴ PIDE- Polícia Internacional e de Defesa do Estado. Mas tem outro significado no crioulo da Guiné-Bissau que é, quando o indivíduo peidar, ou seja, peido significa PIDE.

¹⁵ PAIGC- Partido Africano para independência da Guiné e Cabo-verde.

Culturais desenvolvidos na segunda metade do século XX por constituírem um grupo de debatedores ligados aos estudos pós-coloniais. FANON, 2008; MBEMBE, 2014; CASTRO HENRIQUE, 2014; e entre outros, busca-se compreender parte do processo colonial, mas, sobretudo a etnicidade enquanto local de resistência e negociação.

A pesquisa envolve também a análise de artigos, jornais, documentos, teses e dissertações, legislações, decretos coloniais, jornais, livros (impresso ou digital), revista como *Soronda; Casa Comum; Cadernos De Estudos Africanos*, monografias e outras fontes que servirão como base para uma pesquisa bibliográfica e documental, a fim de, compreender o fenómeno estudado ou a problemática de Estatuto de indígena e o processo de assimilação e de afirmação Euro-Etno-Lusitana na Guiné-Bissau.

A pesquisa será de natureza predominantemente qualitativa com análise de estatuto das populações nativas das outras regiões da colonização portuguesa, com vista a identificar semelhanças e diferenças. Gil (2002) afirma que, a pesquisa bibliográfica é um procedimento coerente, uma vez que proporciona reflexão sistemático sobre o problema proposto. Conforme dissemos, o presente trabalho também fixa olhar na pesquisa documental, pois é utilizada praticamente em todas as dimensões da pesquisa em ciências humanas, (Gil, 2002, p.30)¹⁶, Como forma de alcançar o resultado para a produção do conhecimento ou para resolução ou esclarecimento de problemas coletivos.

Outrossim, utilizar-se-á de todos os dados disponíveis referentes ao tema proposto que serão posteriormente aperfeiçoados com a leitura de outros autores¹⁷. Essa análise dos dados consiste na validação em leituras (fichamento, resumo e resenha) através de software Atlas.ti¹⁸ para trabalhar inúmeras coletas de dados em diversos repositórios. Enfim, a pesquisa bibliográfica relevante como disse Cervo e Bervian (1996), é um passo essencial em cada projeto de pesquisa. A importância desta opção metodológica também é confirmada por Becker (1993) quando afirma que a revisão da literatura procura explicar um problema a partir das referências teóricas publicadas em documentos, resultando como base importante do trabalho para complementar uma pesquisa empírica ou explicar o mesmo.

¹⁶ Segundo autor a pesquisa documental apresenta diferença com a de bibliográfica, em que o primeiro se fundamenta em documentos, elaborados com finalidades diversas e quando o material consultado é interno a organização, ao passo que a pesquisa bibliográfica fundamenta-se em trabalhos produzidos por autores com finalidade específica de ser lido por públicos específicos e também quando o material para produção é obtido em bibliotecas ou bases de dados. Mas as ambas podem ser consideradas a revisão da literatura.

¹⁷ DALFOVO; LANA; SILVEIRA, 2008.

¹⁸ Atlas.ti é um programa que ajuda em análise dos dados qualitativos, assim como dados textuais, vídeo, gráfico e áudio. Além disso o software vai nos auxiliar em agrupar, organizar e analisar os dados que foram obtidos por meio da revisão bibliográfica.

8 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	SEMESTRES	2	3	4	5
	1				
Revisão bibliográfica	X	X	X	-	-
Coleta de dados	-	-	X	-	-
Análises dos dados e Leitura	-		X	X	-
Execução da pesquisa	-	-	-	X	X
Redação do projeto	-	-	-		X
Análise final dos dados e entrega final	-	-	-	-	X

REFERÊNCIAS

- ACOSTA-LEYVA, Pedro. **África entre africanistas e africanólogos no Brasil**. 1. ed. Pará de Minas, MG: virtual books, 2016.
- AMADO, Leopoldo. Guiné-Bissau, 30 anos de independência. In: *Studia Africana*, v. 8, p. 109-135, 2005.
- AUGEL, Moema Parente. **O desafio do escomburo: nação, identidades e pós-colonialismo na literatura da Guiné-Bissau**. Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2007.
- BECKER, S. Howard. **Método de Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1993.
- CABAÇO, José Luís de Oliveira. **Moçambique: identidade, colonialismo e libertação**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.
- CARDOSO, Carlos. A ideologia e a prática da colonização portuguesa na Guiné e o seu impacto na estrutura social. Soronda – INEP, Revista de Estudos Guineenses, V. 1, n.14, p.29-64, julho. 1992
- CASTELO, Cláudia. O modo português de estar no mundo. O luso-tropicalismo e a ideologia colonial portuguesa (1933-1961). **CITCEM-Publicações**, 2012. p. 111-116.
- CERVO, A. & BERVIAN, P. *Metodologia Científica*. São Paulo: Makron Books, 1996.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FERREIRA, Ney; VIEGA, Soares da. Estatuto dos Indígenas das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique - *Anotado e legislação complementar*, 2ª ed. (Lisboa, 1957).
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010
- HENRIQUES, Isabel Castro. Colónia, colonização, colonial, colonialismo. In: SANSONE, LIVRO e FURTADO, CLÁUDIO ALVES (ORG). **Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa**. Salvador: EDUFBA, 2014.
- IVA&ICHI. Puti de mel kebra: puti de mel kebra patch. Produção Discoteca Balafon. Bissau, 1999. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wS35DkHq_gI> Acesso em: 20 nov. 2017.
- KUPPER, Adam. A Reinvenção da Sociedade Primitiva. Transformações de um Mito, Recife, Editora Universitária-UFPE, 2008.
- LOPES, Carlos. A Guiné-Bissau à procura de um modelo social. Soronda – INEP, Revista de Estudos Guineenses. V.1, n.1, p.5-38, Janeiro. 1986.
- MARTINS, J. P. Oliveira, *O Brasil e as Colónias Portuguesas*, Lisboa, Parceria António Mário Pereira, p.229-283, 1904.

MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite. Ensaio sobre a África descolonizada.** Luanda: Edições Mulemba, 2014.

MOUTINHO, Mário. O indígena no Pensamento Colonial Português, Lisboa: Ed. Universitárias Lusófonas, 2000.

M´BOKOLO, Elikia. **África Negra: história e civilizações.** Salvador: EDUFBA/São Paulo: Casa das Áfricas, p.252-272, 2008.

PORTELA, Cristiane de Assis. *Para além do “caráter ou qualidade de indígena” : uma história do conceito de indigenismo no Brasil.* Tese (Doutorado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

SILVA, Francisco Henriques da; SANTOS, Mário Beja. **Da Guiné Portuguesa à Guiné-Bissau: um roteiro.** Porto, Portugal: Fronteira do Caos, 2014.

ZAMPARONI, Valdemir. **De escravo a cozinheiro: colonialismo e racismo em Moçambique.** 2. Ed. Salvador: EDUFBA, 2012.

Guiné-Bissau: A colónia onde todas as Fatumata tinham de se chamar Maria. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/a-colonia-onde-todas-as-fatumata-tinham-de-se-chamar-maria-1716239>>. Acesso em: 24 jan. 2017.

(1954), "Decreto-Lei n.º 39666, 20/5/1954", CasaComum.org, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10467.006> (2017-8-8).